



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Proc. nº 1913/10

LEI 887/11

(Dispõe sobre: Autoriza o Poder Executivo celebrar convênio com a Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões para implantação do projeto de ação social denominado FAMILIA ACOLHEDORA)

O Prefeito do Município de Nazaré Paulista, Mário Antonio Pinheiro, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, visando a cooperação mútua para a criação de projeto de ação social denominado “Família Acolhedora”, objeto de Termo de Ajustamento de Conduta celebrado pelos aludidos Municípios e o Ministério Público do Estado de São Paulo, Promotoria de Justiça de Nazaré Paulista, visando ao amparo à criança e ao adolescente no seu âmbito, visto não contarem com abrigo para aquele propósito.

Art. 2º. O aludido Programa criará regras e instituirá sistema de abrigo de crianças e adolescentes em famílias previamente cadastradas e avaliadas no âmbito do convênio.

Art. 3º. Para a implantação do Programa será criada Comissão Especial constituída de:

- I – 01 procurador jurídico de Nazaré Paulista;
- II – 01 procurador jurídico de Bom Jesus dos Perdões;
- III – 01 assistente social de Nazaré Paulista;
- IV – 01 assistente social de Bom Jesus dos Perdões;
- V – 01 psicólogo de Nazaré Paulista;
- VI – 01 psicólogo de Bom Jesus dos Perdões.

Parágrafo único. Tal Comissão Especial reunir-se-á mensalmente para o exame e discussão dos problemas que eventualmente surgirem.

Art. 4º. Após a sua implantação conforme o descrito no artigo anterior, o Programa “Família Acolhedora” trabalhará com uma equipe formada por um psicólogo, um assistente social, um agente administrativo e um motorista,



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

sendo os dois primeiros profissionais contratados para dedicação exclusiva a tal programa, sendo sua incumbência:

- a. a elaboração de processo de seleção, cadastramento e preparação, bem como, acompanhamento da criança ou adolescente e de sua família de origem;
- b. a seleção, cadastramento, preparação e acompanhamento das famílias acolhedoras durante todo o período que perdurar o acolhimento;
- c. prestar auxílio aos Conselhos Tutelares de ambos os Municípios, como forma de medida preventiva para evitar o acolhimento, conforme determinação do Juízo da Vara Distrital de Nazaré Paulista.

Parágrafo único. Até que seja constituída a equipe de trabalho mencionada neste artigo, os assistentes sociais e psicólogos de Nazaré Paulista e Bom Jesus dos Perdões darão o suporte necessário ao Programa, com escala determinada pela Comissão Especial a que se refere o artigo 3º supra.

Art. 5º. - O Programa “Família Acolhedora” funcionará em local independente de ambas as Administrações Municipais, escolhido em mútuo acordo pelas mesmas.

Art. 6º. - Todas as despesas havidas com o Programa serão suportadas em partes iguais pelos Municípios, com a devida prestação de contas feita mensalmente.

Art. 7º - A finalidade principal do Programa “Família Acolhedora” deverá ser a de preservar o vínculo familiar, de modo que a equipe de trabalho deverá adotar medidas que possibilitem às crianças e aos adolescentes acolhidos retornarem ao convívio familiar, sendo atribuição da aludida equipe o trabalho com a família de origem visando possibilitar sua reorganização para reassumirem seus filhos, tendo ainda sua como atribuição a permissão para que a família de origem possa visitar a criança ou adolescente acolhido para preservar o vínculo familiar, salvo decisão judicial em contrário.

Art. 8º. A equipe de trabalho deverá observar para o desenvolvimento do Programa:

I – forma de divulgação do Programa e de seus resultados;

II – cadastramento das famílias candidatas a acolhedoras, com juntada de documentação, visitas nas residências, entrevistas e outros procedimentos necessários;

III – estabelecimento e avaliação dos critérios para cadastramento, tais como idade, impedimento de inscrição no cadastro de adotantes, tempo de



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

residência na cidade, inexistência de antecedentes criminais e outros critérios julgados necessários;

IV – definição do número de famílias cadastradas;

V – observância de decisão judicial emitida pelo Juízo da Vara Distrital de Nazaré Paulista para acolhimento de crianças, e, excepcionalmente aos finais de semana, mediante entrega de um dos Conselhos Tutelares de Nazaré Paulista e de Bom Jesus dos Perdões, com comunicação no primeiro dia útil seguinte ao acolhimento ao Juízo da Vara Distrital de Nazaré Paulista;

VI – envio de estudo psicossocial ao Juízo da Vara Distrital de Nazaré Paulista, a cada 3 (três) meses;

VII – o desligamento da criança ou adolescente somente poderá ocorrer mediante decisão judicial;

VIII – definição do desenvolvimento das ações de acompanhamento das crianças e adolescentes, das famílias acolhedoras e das famílias de origem;

IX – reinserção da criança ou adolescente na família de origem;

X – definição do subsídio financeiro apenas para as famílias acolhedoras;

XI – reuniões de avaliação com a Comissão Especial.

Art. 9º. As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas por dotações próprias da saúde e da assistência social constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 10. O Executivo poderá encaminhar ao Poder Legislativo propostas de emendas à Lei nº 821/09 do Plano Orçamentário Plurianual, à Lei nº 859/10 de Diretrizes Orçamentárias para 2011 e Lei do Orçamento para o Exercício de 2011, esta ainda em análise pela Câmara Municipal de Nazaré Paulista, visando garantir os recursos necessários para a sequência do Programa nos exercícios futuros.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nazaré Paulista, 15 de março de 2011

Mário Antonio Pinheiro
Prefeito Municipal